

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 3.108, DE 2024

Dispõe sobre a Política Nacional de Memória e Reparação a Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas de Chacinas no Brasil e suas famílias.

EMENDA MODIFICATIVA N.

Altere-se o inciso II do § 2º do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2

§ 2º

.....
II – vítimas coletivas: grupos sociais, comunidades ou organizações sociais afetados pela prática de crime, ato infracional ou calamidade pública que atinja bens jurídicos de natureza coletiva, tais como a saúde pública, o meio ambiente, os direitos do consumidor, a fé pública e a administração pública."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do inciso II do § 2º do art. 2º, tornando-a mais clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250390756300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



* C D 2 5 0 3 9 0 7 5 6 3 0 0 *

A supressão da expressão “sentimento religioso” visa evitar interpretações subjetivas e imprecisas, priorizando a proteção de bens jurídicos coletivos que já contam com respaldo normativo sólido e definição clara no ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, busca-se assegurar maior segurança jurídica, evitar margens excessivas de discricionariedade e garantir a conformidade com os princípios da legalidade, da precisão normativa e da coerência legislativa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



* C D 2 5 0 3 9 0 7 5 6 3 0 0 *